



PROCESSO TC N.º 06812/21

Objeto: Prestação de Contas Anual
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Píripituba
Exercício: 2020
Responsável: Rúbia Constantino Silvestre
Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade com ressalva das contas. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02147/21

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA/PB, Sr^a. Rúbia Constantino Silvestre**, relativa ao exercício financeiro de **2020**, acordam os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

- 1) *JULGAR REGULARES COM RESSALVA* as referidas Contas;
- 2) *RECOMENDAR* a atual gestão da Câmara Municipal de Píripituba que para que a atual gestão procure evitar as falhas relativas a atualização dos dados e informações, tanto para este TCE como para o Portal de Transparência do Município.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da Segunda Câmara

João Pessoa, 16 de novembro de 2021

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



PROCESSO TC N.º 06812/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 06812/21 trata do exame das contas de gestão da ex-Presidente da Câmara Municipal de Píripituba/PB, Sr^a. Rúbia Constantino Silvestre, relativa ao exercício financeiro de 2020.

A Auditoria, com base nos documentos que compõem os autos, fez os seguintes destaques a despeito:

- a) A Lei Orçamentária Anual 193/2019 estimou as transferências em R\$ 1.100.000,00 e fixou as despesas em igual valor;
- b) a receita orçamentária efetivamente transferida durante o exercício foi da ordem de R\$ 1.093.739,60;
- c) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 1.093.730,00;
- d) as despesas do Poder Legislativo obedeceram ao que preceitua o art. 29-A da CF;
- e) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal ficaram abaixo do limite de 70% das transferências recebidas;
- f) a remuneração do Presidente da Câmara atendeu ao limite de 30% do subsídio recebido pelo Presidente da Assembléia Legislativa;
- g) os subsídios dos vereadores, recebidos no exercício, ficaram abaixo do limite de 5% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município;
- h) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao final do seu relatório, não apontou nenhuma irregularidade proveniente da PCA.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu COTA, pugnando pela abertura da instrução para que se esclareça se a situação de transparência foi devidamente corrigida, devido à emissão de Alerta para aquela Casa Legislativa e, caso as irregularidades tenham persistido, opinou pela intimação do interessado para que se pronuncie.

Os autos foram devolvidos à Auditoria, que elaborou relatório de complemento de instrução, concluindo pela notificação da gestora responsável para esclarecer as seguintes falhas:

- i) Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias;
- j) Portal da Transparência com dados/informações inexistentes e/ou desatualizados.

O Processo foi encaminhado novamente ao Ministério Público onde seu representante emitiu nova COTA, opinando no sentido de que fosse citada a ex-gestora interessada, **Sr^a. Rúbia Constantino Silvestre**, para que se manifestasse sobre o Relatório de Auditoria às fls. 197/205.

Notificada, a ex-gestora responsável apresentou defesa conforme DOC TC 65491/21.

A Auditoria, ao analisar a defesa, manteve as falhas inalteradas.



PROCESSO TC N.º 06812/21

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 01518/21, opinando pela Regularidade com ressalva das contas da Sr^a. Rúbia Constantino Silvestre, na condição de ex-gestora da Câmara Municipal de Pirpirituba/PB, relativa ao exercício de 2020 com aplicação de **multa**, nos termos do art. 56, II, LOTCE/PB e que sejam enviadas recomendações à atual gestão no sentido de que a situação não se reitere.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Das irregularidades remanescentes passo a comentar:

As falhas remanescentes dizem respeito ao atraso no envio de informações diárias para este TCE/PB, em desacordo com a Resolução Normativa RN-TC-05/2017 e informações desatualizadas no Portal de Transparência do Município, descumprindo a Lei 12527/11. Embora sejam informações imprescindíveis, entendo que não maculam a prestação de contas em análise, cabendo recomendação para que a atual gestão busque aprimorar seu sistema de informática e assim evitar as falhas como as aqui constatadas.

Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 JULGUE REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Pirpirituba/PB, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade da Sr^a. Rúbia Constantino Silvestre, com recomendação para que a atual gestão procure evitar as falhas relativas à atualização dos dados e informações, tanto para este TCE como para o Portal de Transparência do Município.

É o voto.

João Pessoa, 16 de novembro de 2021

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 09:04



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 28 de Novembro de 2021 às 23:07



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 15:25



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO